



## DECRETO Nº 05/2026-GAB

**Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Minador do Negrão – AL e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na legislação municipal vigente,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Fórum Municipal de Educação como organização de fortalecimento do controle social, planejamento e desenvolvimento do Município de Minador do Negrão.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação de Minador do Negrão terá seu processo de criação, composição e de funcionamento instituído por este Decreto e Regimento próprio.

**Art. 3º** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Educação de Minador do Negrão com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II. Acompanhar e avaliar o processo de execução das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III. Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação;

V. Realizar outros eventos educacionais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, palestras, dentre outros;

VI. Participar da construção do Plano Municipal de Educação - PME, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do PME;

VII. Analisar o relatório e documentos fornecidos pela equipe técnica de monitoramento do PME;



VIII. Acompanhar a criação e implementação de legislações específicas da Educação Básica e superior no Município de Minador do Negrão e de seus instrumentos, junto aos poderes Executivo e Legislativo;

IX. Promover espaços de estudos e debates sobre políticas educacionais, juntos aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos órgãos de controle social.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação será composto por, no mínimo, 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos, entidades e segmentos representados, podendo integrá-lo representantes do Poder Público, dos conselhos de controle social, dos profissionais da educação, dos estudantes, dos pais ou responsáveis e da sociedade civil organizada, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** Poderão compor o Fórum Municipal de Educação, mediante manifestação de interesse e indicação formal dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, representantes dos seguintes setores:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III. Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- IV. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- V. Representantes do Conselho Tutelar;
- VI. Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VII. Representantes de Professores da Educação Básica;
- VIII. Representantes de Professores da Educação Especial;
- IX. Representantes dos Estudantes (quando houver representação);
- X. Representantes de Pais ou Responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Representantes dos Gestores Escolares Municipais;
- XII. Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;
- XIII. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XIV. Representantes da Sociedade Civil Organizada

**§ 2º** A ausência de manifestação de interesse ou de indicação formal por qualquer dos setores previstos no § 1º não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, desde que observada a composição mínima prevista no caput deste artigo.

**§ 3º** A composição do Fórum deverá observar, sempre que possível, a pluralidade institucional, a representatividade dos segmentos educacionais e sociais e a participação democrática na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais municipais.

**§4º.** Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão e/ou manutenção de representantes de outros órgãos/entidades.





Art. 6º Cada membro do Fórum atuará por dois (2) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Coordenador (a), Vice coordenador (a) e secretário (a) eleitos entre os seus pares na reunião de instalação do Fórum.

Art. 8º A eleição de Coordenador (a), Vice coordenador (a) e secretário (a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada pela comissão de instalação instituída por decreto.

Art. 9º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deverá acontecer num prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira reunião para a escolha dos membros gestores, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 11º A partir do segundo mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios aos órgãos e entidades representadas para eleição da coordenação e substituição de membros que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato, garantindo a ampla divulgação desse processo.

Art. 12º O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta todo o suporte financeiro, infraestrutura e manutenção necessários ao seu funcionamento.

Art. 13º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Minador do Negrão – AL, 28 de abril de 2026.

---

Josias Soares da Silva  
Prefeito

